

EDITAL Nº 001/2015 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica e direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº. 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº. 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral do *Campus* Universitário de Tangará da Serra designada pela Portaria nº. 2396/2015, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo do *Campus* Universitário de Tangará da Serra, com fulcro na Resolução nº. 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1 Ficam abertas as inscrições para o registro de candidatura para Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo do *Campus* Universitário de Tangará da Serra.

1.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada na Diretoria Política Pedagógica e Financeira do *Campus* Universitário Tangará da Serra, sito à Rodovia MT - 358, km 07, Jardim Aeroporto - Tangará da Serra - MT, no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2015, das 8:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h.

1.3 Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes **requisitos mínimos**:

- a) Efetividade no cargo de Profissional Técnico do Ensino Superior da UNEMAT.
- b) Titulação mínima de Graduação em qualquer área do conhecimento.
- c) Lotação no *Campus* Universitário de Tangará da Serra.

1.4. O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá **obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos devidamente preenchido, impresso e assinado**:

- a) Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

- b)** Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais do candidato, conforme Anexo II.
- c)** Proposta de trabalho onde constem objetivos e metas para o período de mandato (Anexo IV).
- d)** Comprovante de titulação mínima de graduação (Original e cópia).
- e)** Certidão emitida pela Unidade de Recursos Humanos onde conste o vínculo de efetividade, o *Campus* de lotação, e a titulação do candidato.
- 1.5.** Os anexos estarão disponíveis para o download e preenchimento digital no site da UNEMAT (sítio: <http://tangara.unemat.br/editais/>)
- Após o preenchimento do documento, deve ser impresso e devidamente assinado, sendo de inteira responsabilidade do candidato as informações fornecidas.
- 1.6.** Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura.
- 1.7.** A divulgação da relação dos candidatos com o registro de candidatura deferida e indeferida será realizada por meio de Edital Complementar e será afixado nos murais do *Campus*, e publicado no site da UNEMAT (sítio: <http://tangara.unemat.br/editais/>).
- 1.8.** Os candidatos com o registro INDEFERIDO, poderão pessoalmente ou por meio de procurador, mediante procuração pública ou particular, devendo esta última ter firma reconhecida em cartório, interpor recurso (ANEXO VI) contra o resultado à Comissão Eleitoral, a partir da data da publicação do Edital Complementar, no *Campus* Universitário de Tangará da Serra, sito Rodovia MT - 358, km 07, Jardim Aeroporto - Tangará da Serra - MT, nos dias 06 e 07 de outubro de 2015, das 8:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h.
- 1.9.** Não será aceito recurso fora do prazo acima estabelecido.
- 1.10.** Qualquer eleitor e/ou candidato poderá requerer à Comissão Eleitoral, no *Campus* Universitário de Tangará da Serra, sito Rodovia MT - 358, km 07, Jardim Aeroporto - Tangará da Serra - MT, no dia 08 de outubro de 2015, das 8:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h, após a publicação do Edital Complementar com a relação dos candidatos, a impugnação do registro de candidatura, desde que devidamente comprovado e com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade.
- 1.11.** No caso de impugnação de candidatos, a lista será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 08 de outubro de 2015. O candidato impugnado terá o prazo de 1 (um) dia, a contar da data da notificação, para apresentar sua defesa.

1.12. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

1.13. Após a homologação das inscrições, que será divulgada em edital complementar, no (sítio: <http://tangara.unemat.br/editais/>), poderá o candidato apresentar a Comissão Eleitoral, com até 3 (três) dias úteis de antecedência ao pleito, 01(um) fiscal por mesa receptora de votos e 1 (um) fiscal para a sessão de apuração dos votos. (Anexo VII).

2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

2.1. A campanha e propaganda dos candidatos devem ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

2.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato terá início no dia 13 de outubro as 08:00 hs e término no dia 27 de outubro de 2015 as 22:00.

2.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas à sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior – PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento com o presidente da Comissão Eleitoral.

2.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

2.5. Os candidatos poderão utilizar-se de qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos durante a campanha eleitoral, exceto: faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos” e a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos, apelidos e ou pseudônimos.

2.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação e da Editora UNEMAT.

2.7. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

2.8. Nas reuniões públicas e privadas não é permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

2.9. É proibido aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

2.10. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

2.11. É vedado, no dia do pleito, até o término do horário de votação, 21:00 horas, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.12. Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

2.13. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão do *Campus*.

2.14. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

2.15. A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

2.16. Fica proibido a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 2.3.

2.17. Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

2.18. No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

2.19. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

3.0. DO CRONOGRAMA

3.1. As datas e horários de realização das inscrições e sua homologação, das etapas do processo seletivo, bem como da divulgação dos respectivos resultados, constam da tabela a seguir:

DATA	ETAPA	HORÁRIO
28 de setembro	Publicação do Edital	18:00
28 de setembro a 02 de outubro	Período de inscrição	08:00 as 11:00 14:00 as 17:00
05 de outubro	Divulgação dos nomes dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas e indeferidas	18:00
06 a 07 de outubro	Período de interposição de recursos de candidatura indeferida e solicitação de impugnação	08:00 as 11:00 14:00 as 17:00
08 de outubro	Análise dos recursos e divulgação dos resultados	18:00
09 de outubro	Homologação das inscrições	17:00
Início 13.10.2015 Término 27.10.2015	Período de campanha	08:00 22:00
28 de outubro	Realização de eleições	8:30 – 21:00
28 de outubro	Apuração dos votos	A partir 21:30
29 de outubro	Resultado das eleições	A partir 13:00

4. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1. O voto é paritário, direto, livre e secreto.

4.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pela totalidade dos docentes e PTES lotados no *Campus* Universitário de Tangará da Serra e discentes matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação vinculados ao *Campus*.

- 4.3.** Poderão votar os alunos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação (*Lato sensu* e *Stricto sensu*), regularmente matriculados, em pelo menos uma disciplina no semestre 2015/2, de quaisquer cursos vinculados ao *Campus* Universitário de Tangará da Serra da UNEMAT.
- 4.4.** Ficam impedidos de votar acadêmicos em trancamento de matrícula.
- 4.5.** Poderão votar os alunos que estejam em regime domiciliar.
- 4.6.** Poderão votar Docentes e PTES afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade terão direito a voto, assim como, aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal.
- 4.7.** Técnicos administrativos e docentes contratados não tem direito ao voto.
- 4.8.** Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do *Campus*, não sendo permitido o voto em trânsito.
- 4.9.** É proibido o voto por procuração.
- 4.10.** O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, discente e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo III.
- 4.11.** A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.
- 4.12.** O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.
- 4.13.** Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.
- 4.14.** Discentes, PTES e docentes, do Campus de Tangará da Serra, cujos nomes não constarem na lista, podem votar desde que seja apresentada ao mesário uma declaração emitida pela secretaria acadêmica e ou Recursos humanos da UNEMAT, que comprove o vínculo com a instituição.

5. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

5.1 A Eleição realizar-se-á no dia 28 de outubro de 2015, sendo o número de urnas, sua localização e o horário conforme relacionado no (Anexo V).

5.2. O início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 3 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 3 (três) componentes.

5.3. O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto conforme Anexo V, permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento.

5.4. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa e fiscais. A urna e a Ata, juntamente com todas as cédulas não utilizadas, serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa receptora de votos ao local determinado para apuração dos votos e entregues mediante recibo da Comissão Eleitoral. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

5.5. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre pelos componentes da mesa receptora de votos.

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, no próprio local de votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.

6.2. Será eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando a sua paridade nos três segmentos da comunidade universitária.

6.3. Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos. Serão considerados votos nulos aqueles em que: a) As cédulas não estiverem devidamente assinadas, conforme item 9.1; b) Contiverem indicações de mais de um candidato; c) Registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos; d) Contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos; e) Estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em

dúvida a vontade do eleitor. Será considerado voto branco, quando o eleitor não assinalar nenhuma quadrícula possível das eleições.

Será considerado voto válido as quadrículas que estiverem preenchidas da seguinte maneira: totalmente parcialmente assinalada.

6.4. O resultado da eleição será calculado sobre o número total de votos válidos em cada segmento, conforme o que segue: segue:

$$RC (\%) = \left(\frac{dis}{DIS} + \frac{doc}{DOC} + \frac{ptes}{PTES} \right) \times \left(\frac{100}{3} \right)$$

Em que:

RC = Resultado do candidato em porcentagem

dis = número de votos válidos de discentes no candidato

DIS = número total de votos válidos de discentes

doc = número de votos válidos de docentes no candidato

DOC = número total de votos válidos de docentes

ptes = número de votos válidos de PTES no candidato

PTES = número total de votos válidos de PTES

6.5. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

6.6. A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, no dia seguinte a apuração dos votos. A relação dos nomes será afixado, a partir das 14:00h, nos murais do *Campus*, e publicado no site da UNEMAT (sítio: <http://tangara.unemat.br/editais/>)

6.7. Os demais candidatos serão classificados, seguindo a ordem decrescente dos votos.

7. DA DESIGNAÇÃO

7.1 O Candidato eleito será designado pelo Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso.

7.2. A posse para o exercício dos mandatos do **EDITAL Nº 001/2015 – DURA - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA** está condicionada à

apresentação antecipada da seguinte relação de documentos (art. 4º, decreto nº 5 de 01 de janeiro de 2015 – MT):

- I – certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;
- II – certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal;
- III – certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- IV – certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual;
- V – certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil;

§1º Aqueles que tenham exercido mandato eletivo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas no *caput* deste artigo, certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e k do inciso I do art. 1º da LC n. 64/1990, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo ocupado.

§2º Aqueles que exercerem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem deverão apresentar, cumulativamente as certidões exigidas no *caput* deste artigo, certidão negativa relativa à infração ético-profissional.

§ 3º Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas no *caput* deste artigo, certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ou pelo Tribunal de Contas do Município, de acordo com o cargo ocupado – emprego ou função, comissionado ou não.

§ 4º As certidões de que trata este artigo devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos cinco anos.

7.3. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a designação.

7.4. Caso sejam solicitados outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado em documentos complementares, este perderá o direito a designação no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição.

8. DO MANDATO

8.1 O mandato do candidato será de 2 (dois) anos, nos termos do art. 82 do Estatuto da UNEMAT a partir de 01 de janeiro de 2016.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

9.2. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC, inclusive no caso de recursos.

9.3. No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

9.4. Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.

9.5. Não serão aceitos anexos preenchidos com caneta, ilegíveis, com rasuras ou qualquer outros meios que possam prejudicar a correta interpretação das informações a lisura e a transparência do processo eleitoral.

Ms. Sergio Baldinotti
Presidente da Comissão Eleitoral

Para uso exclusivo da Comissão Eleitoral

Autorização nº
Data recebimento:

Recebido por:
Assinatura:

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____ Órgão
Expedidor _____, PTES Efetivo da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob
Matrícula nº _____, AUTORIZO à Comissão Eleitoral a divulgar todos os
atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Diretor de
Unidade Regionalizada Administrativo do *Campus* de Tangará da Serra, da Universidade do
Estado de Mato Grosso - UNEMAT

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do(a) Candidato(a)



COMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Autorização nº
Data recebimento:

Recebido por:
Assinatura:

Para uso exclusivo da Comissão Eleitoral

Declaração nº
Data recebimento:

Recebido por:
Assinatura:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____ Órgão
Expedidor _____, Servidor (a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob
Matrícula nº _____, DECLARO a mesa receptora de votos, a opção de
votar pelo segmento _____ na eleição de Diretor
de Unidade Regionalizada Administrativo do *Campus* de Tangará da Serra, da Universidade
do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do(a) Candidato(a)



COMPROVANTE DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO

Declaração nº
Data recebimento:

Recebido por:
Assinatura:

RESULTADOS ESPERADOS (Descreva quais os principais resultados a serem alcançados ao final do mandato)

Tangará da Serra/MT, de de 2015.

Assinatura do(a) Candidato(a)



COMPROVANTE DE ENTREGA DE PROPOSTA DE TRABALHO

Protocolo de Proposta de Trabalho nº
Data recebimento:

Recebido por:
Assinatura:

ANEXO V

Urna	Localização	Público alvo	Horário
03	Sala dos Professores	Docentes PTES Acadêmicos	08:00 – 21:00

Para uso exclusivo da Comissão Eleitoral

Protocolo nº

Data recebimento:

Recebido por:

Assinatura:

ANEXO VI

RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO publicado no edital complementar nº , realizado para a candidatura a eleição para Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo do *Campus* Universitário de Tangará da Serra.

Eu, , matricula nº , apresento recurso junto à Comissão Eleitoral contra a decisão de indeferimento a minha candidatura.

A decisão objeto de contestação é:

(explicitar a decisão que está contestando)

O(s) argumento(s) com o(s) qual(is) contesto a referida decisão é(são):

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Tangará da Serra/MT, de de 2015.

Assinatura do(a) Candidato(a)



COMPROVANTE DE ENTREGA

Protocolo de nº

Data recebimento:

Recebido por:

Assinatura:

Para uso exclusivo da Comissão Eleitoral

Protocolo nº
Data recebimento:

Recebido por:
Assinatura:

ANEXO VII

Solicito à Presidente da Comissão Eleitoral, com base no item 1.13 do Edital
_____/2015 a inclusão de _____
para a função de:

- Fiscal de mesa receptora de votos
- Fiscal para sessão de apuração de votos

Digitar nome completo do candidato
Matrícula nº

Tangará da Serra/MT, de _____ de 2015.

Assinatura do(a) Candidato(a)



COMPROVANTE DE ENTREGA

Protocolo nº
Data recebimento:

Recebido por:
Assinatura: